



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Barro

LEI Nº 70/88 DE 11 DE JULHO DE 1988.

Cria o imposto sobre Combustíveis Líquidos e Gasosos e dá outras providências.

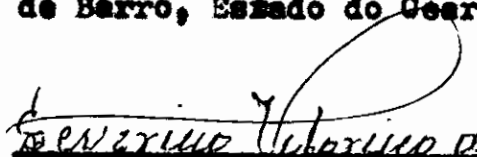
Faço saber que a Câmara Municipal de Barro, Estado do Ceará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica criado o Imposto sobre Combustíveis Líquidos e Gasosos, exceto Óleo Diesel, do Município de Barro, Estado do Ceará, na forma do art. 13 da nova Constituição Federal do Brasil.

Art. 2º - A alíquota a ser cobrada do Imposto criado no artigo anterior, será de 3% (Três por Cento).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, em 01 de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

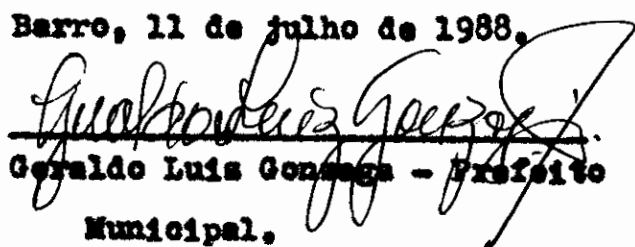
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barro, Estado do Ceará, em 11 de julho de 1988.


Severino Vitorino de Sousa
Presidente


Basílio Gonçalves Neto
1º Secretário

SANCIONO. PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Barro, 11 de julho de 1988.


Geraldo Luis Gonzaga - Prefeito
Municipal.